

CONSELHO GERAL

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS

DA CIDADELA

REGIMENTO DO CONSELHO GERAL

SETEMBRO 2026

ÍNDICE

SECÇÃO I - Definição, composição e competências 2
Artigo 1.º - Definição 2
Artigo 2.º - Composição 2
Artigo 3.º - Designação Mandatos e Substituições dos membros 2
Artigo 4.º - Competências 4
SECÇÃO II - Direitos e Deveres 6
Artigo 5.º - Direitos e Deveres dos membros do Conselho Geral 6
SECÇÃO III - Funcionamento 7
Artigo 6.º - Reuniões do Conselho Geral 7
Artigo 7.º - Reuniões Ordinárias 8
Artigo 8.º - Reuniões Extraordinárias 9
Artigo 9.º - Justificação de faltas 9
Artigo 10.º - Quórum 9
Artigo 11.º - Votação 9
Artigo 12.º - Atas das reuniões do Conselho Geral 10
Artigo 13.º - Publicação das decisões 10
Artigo 14.º - Documentos produzidos no âmbito das funções do Conselho Geral 11
SECÇÃO IV – Competências, delegação de funções e comissões do Conselho Geral 11
Artigo 15.º - Competências do presidente do Conselho Geral 11
Artigo 16.º - Competências dos secretários 12
Artigo 17.º - Delegação de funções 12
Artigo 18.º - Comissões do Conselho Geral 12
Artigo 19.º - Funcionamento das comissões 13
SECÇÃO V -Disposições finais 13
Artigo 20.º - Entrada em vigor e publicação 13

Rua Dr. Fernando M. F. Batista Viegas, 1 – 1ª Tel: 21 486 40 80
2750 – 503 Cascais E-mail: direccao.cidadela@aecidadela.pt

SECÇÃO I - Definição, composição e competências

Artigo 1.º - **Definição**

O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas da Cidadela é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, que assegura a participação e representação da comunidade educativa.

O presente Regimento estabelece o quadro de organização interna e de funcionamento do Conselho Geral, com sede na Escola Básica e Secundária da Cidadela, de acordo com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 2.º - **Composição**

O Conselho Geral é constituído por **vinte e um** elementos em efetividade de funções, de acordo com a representatividade prevista no ponto 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, com a redação dada pelo Decreto-lei n.º 137/2012: sete representantes do pessoal docente; dois representantes do pessoal não docente; cinco representantes dos pais e encarregados de educação; um representante dos alunos; três representantes do município; e três representantes da comunidade local. O Diretor do Agrupamento de Escolas da Cidadela participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.

Artigo 3.º - **Designação, Mandatos e Substituições dos membros**

1- A designação dos membros do Conselho Geral é feita nos termos do disposto no artigo 14º do Decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e de acordo com as especificidades constantes do presente artigo.
2- Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia eleitoral de todos os pais e encarregados de educação das escolas do Agrupamento, convocada com pelo menos 8 dias de antecedência sobre a sua realização, pelo Presidente do Conselho Geral, após coordenação conjunta e receção das listas apresentadas pelas estruturas representativas dos pais de cada escola do Agrupamento.

Rua Dr. Fernando M. F. Batista Viegas, 1 – 1ª Tel: 21 486 40 80
2750 – 503 Cascais E-mail: direccao.cidadela@aecidadela.pt

3- Por forma a garantir a equidade representativa dos pais e encarregados de educação de cada escola, as listas deverão, preferencialmente, conter, 2 representantes efetivos e 2 suplentes da escola sede, e 1 efetivo e 1 suplente de cada uma das escolas do 1.º ciclo que compõem o Agrupamento.

4- A assembleia realizar-se-á em instalações facultadas pela escola sede do Agrupamento. No início da reunião o Presidente do Conselho Geral fará uma breve explicação sobre esse órgão e sobre as listas em votação, ausentando-se posteriormente e deixando que a mesma reunião se constitua em assembleia de pais, gerida, preferencialmente pelas estruturas representativas dos pais existentes no agrupamento, nos termos e conforme disposto no Código Civil e na Lei nº 29/2006, de 4 de julho.

5- O mandato dos membros do Conselho Geral é de 4 anos, exceto o dos representantes dos pais e encarregados de educação e dos alunos, que é de 2 anos. Os mandatos terminam na data de tomada de posse dos novos membros.

6- O conselheiro perderá o seu mandato sempre que:

   a) Falte, injustificadamente, a 3 reuniões consecutivas ou 5 interpoladas, ou acumule, durante o mandato, o dobro das faltas correspondentes ao número de reuniões ordinárias anuais do Conselho Geral. Qualquer situação extraordinária será analisada pelo Presidente do Conselho Geral;
   b) Perca a qualidade de representante das entidades em que foi eleito;
   c) Venha a exercer funções manifestamente incompatíveis com as de titular do Conselho Geral;
   d) Apresente escusa fundamentada ao Presidente do Conselho Geral.

7- As faltas às reuniões das comissões contam para o estipulado na alínea a) do número anterior.

8- Compete ao Conselho Geral declarar a perda de mandato, verificadas as condições referidas nos números anteriores.

9- Os membros do Conselho Geral que percam o mandato ou apresentem escusa do exercício do cargo serão substituídos no exercício do cargo pelos suplentes eleitos para o mandato, em deliberação de reunião do Conselho Geral imediatamente a seguir à perda do mandato ou pedido ou ao pedido de escusa.

10- Os substitutos que venham a ocupar a efetividade completam o mandato em curso até ao seu termo, contado a partir da tomada de posse do respetivo membro ou corpo representado. .

Rua Dr. Fernando M. F. Batista Viegas, 1 – 1ª
Tel: 21 486 40 80
2750 – 503 Cascais
E-mail: direccao.cidadela@aecidadela.pt

11- Em caso de ausência prolongada de qualquer representante do pessoal docente ou não docente, a substituição poderá ser feita pelo candidato que, aquando da candidatura a este órgão, ocupava o lugar imediatamente a seguir ao último eleito na respetiva lista de candidatura, sendo válida para o efeito a totalidade da lista, incluindo os suplentes.

12- Os representantes do município/autarquia podem fazer-se substituir por outro elemento para o efeito credenciado nos termos da lei.

13- Em caso de impedimento temporário prolongado do Presidente, sem prejuízo do disposto no artigo 17º do presente Regimento, o plenário nomeará, de entre os membros do Conselho Geral, um substituto que exercerá interinamente as funções inerentes ao cargo.

Artigo 4.º - **Competências**

1- De acordo com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, compete ao Conselho Geral:

a) Eleger o respetivo Presidente, de entre os seus membros, à exceção do representante dos alunos;

b) Eleger o Diretor nos termos dos artigos 21.º a 23.º do Decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações verificadas no Decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho;

c) Aprovar o Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas da Cidadela e acompanhar e avaliar a sua execução;

d) Propor alterações e aprovar o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas da Cidadela;

e) Aprovar o Plano Anual de Atividades, verificando a sua conformidade com o Projeto Educativo;

f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do Plano Anual de Atividades;

g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia, ouvido o Conselho Pedagógico;

h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;

i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;

j) Aprovar o relatório de contas de gerência;

Rua Dr. Fernando M. F. Batista Viegas, 1 – 1ª Tel: 21 486 40 80
2750 – 503 Cascais E-mail: direccao.cidadela@aecidadela.pt

k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação do Agrupamento de Escolas da Cidadela;

l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;

m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão do Agrupamento de Escolas da Cidadela, não intervindo na gestão corrente;

n) Promover e incentivar o relacionamento com a comunidade educativa;

o) Definir os critérios para a participação do Agrupamento de Escolas da Cidadela em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;

p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do Projeto Educativo e o cumprimento do Plano Anual de Atividades;

q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do Diretor;

r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;

s) Justificar as faltas do Presidente do Conselho Geral, ou dos Membros deste Conselho em sede de recurso da decisão tomada pelo Presidente deste órgão;

t) Aprovar o mapa de férias do Diretor.

2- O Presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

3- Os restantes órgãos devem facultar ao Conselho Geral todas as informações necessárias para este realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do Agrupamento de Escolas da Cidadela.

4- Os documentos em apreciação deverão ser enviados ao Presidente do Conselho Geral com pelo menos 5 dias úteis de antecedência.

5- O Conselho Geral pode constituir no seu seio comissões permanentes ou especializadas, nas quais pode delegar competências.

6- O Conselho Geral pode rejeitar a apreciação dos documentos que lhe sejam presentes, sempre que estes não cumpram os requisitos exigidos pela lei, ou, no caso em que aqueles se revelem pouco claros, contraditórios ou omissos, de forma a comprometerem uma apreciação consciente sobre a matéria em apreço.

Rua Dr. Fernando M. F. Batista Viegas, 1 – 1ª Tel: 21 486 40 80
2750 – 503 Cascais E-mail: direccao.cidadela@aecidadela.pt

7- Nas situações previstas no número anterior deve o Conselho Geral propor ao Diretor e órgãos competentes o esclarecimento ou nova redação dos documentos, que corrijam as dúvidas assinaladas, mediante justificação sumária das razões da rejeição.

8- O Conselho Geral, sempre que considere essencial ao bom e efetivo desempenho das suas funções/competências, pode solicitar esclarecimentos/pareceres não vinculativos ao Conselho Pedagógico e/ou a qualquer outro órgão deste Agrupamento.

SECÇÃO II - Direitos e Deveres

Artigo 5.º - **Direitos e Deveres dos membros do Conselho Geral**

1 - Constituem direitos dos membros do Conselho Geral:

a) Intervir nas discussões em curso podendo usar da palavra para expor opiniões e críticas, dar informações, apresentar sugestões e propostas e pedir esclarecimentos;
b) Produzir declarações de voto. As declarações de voto apresentadas por escrito serão lidas e apensas à ata.
c) Solicitar os elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do seu mandato.
d) Apresentar moções e fazer requerimentos, apresentar reclamações, protestos e contraprotestos.
e) Propor alterações ao regimento;
f) Propor a constituição de grupos de trabalho e de comissões, necessários ao exercício das atribuições do Conselho Geral;
g) Eleger e ser eleito para grupos de trabalho e comissões;
h) Pedir escusa, devidamente fundamentada, do desempenho de cargos para que sejam designados;
i) Ter acesso à documentação preparatória das reuniões, bem como aos pareceres elaborados pela comissão permanente e/ou pelas comissões constituídas para os realizar, ou emitidos por quaisquer outras entidades ou órgãos.

Rua Dr. Fernando M. F. Batista Viegas, 1 – 1ª Tel: 21 486 40 80
2750 – 503 Cascais E-mail: direccao.cidadela@aecidadela.pt

2- Constituem deveres dos membros do Conselho Geral:

a) Comparecer às reuniões;

b) Desempenhar conscienciosamente as tarefas que lhes forem confiadas e os cargos para que forem designados;

c) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos do Conselho Geral;

d) Observar os normativos fixados na lei, no Regulamento Interno e no presente Regimento;

e) Promover a divulgação das deliberações do Conselho Geral.

SECÇÃO III - Funcionamento

Artigo 6.º - **Reuniões do Conselho Geral**

1- De acordo com o estipulado do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o Conselho Geral reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do Diretor.

2- O Conselho Geral funciona em reuniões plenárias e em comissões que venham a ser constituídas, de acordo com o âmbito, a natureza e a especificidade dos assuntos a tratar.

3- As reuniões do Conselho Geral, ou das comissões que venham a ser constituídas, devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.

4- As reuniões do Conselho Geral devem ser realizadas, preferencialmente em regime presencial, no recinto escolar da escola sede. As reuniões poderão realizar-se por videoconferência.

5- Em situações pontuais e excecionais, sob consentimento da maioria dos membros presentes na reunião, poderá ser autorizada a participação por videoconferência de algum membro que, não podendo participar presencialmente, solicita a sua participação na reunião, sob as seguintes condições:

a. Seja solicitada previamente ao presidente por contacto direto ou por correio eletrónico com a antecedência necessária para que se reúnam as condições técnicas necessárias;

b. Esta situação fica registada em ata;

Rua Dr. Fernando M. F. Batista Viegas, 1 – 1ª Tel: 21 486 40 80
2750 – 503 Cascais E-mail: direccao.cidadela@aecidadela.pt

c. O membro participante por videoconferência poderá votar por escrutínio secreto apenas quando for garantido o sigilo do voto numa plataforma on-line utilizada para o efeito.

6- Em situações excecionais as reuniões do Conselho Geral, ou das comissões que venham a ser constituídas, poderão ser convocadas para se realizarem em regime não presencial, por videoconferência, sob as seguintes condições:

a. Pelo menos dois terços dos membros do Conselho Geral, ou das comissões constituídas, manifestem a sua concordância, por correio eletrónico para o presidente, com conhecimento de todos os membros.

Artigo 7.º - **Reuniões Ordinárias**

1- A fixação dos dias e das horas das reuniões ordinárias é da competência do presidente do órgão, mediante convocatória enviada a todos os membros por correio eletrónico.
2- A convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de oito dias, podendo, em casos extraordinários, ter a antecedência mínima de 48 horas.
3- Todos os membros do Conselho deverão confirmar a receção da convocatória através de resposta por correio eletrónico.
4- Na convocatória constará o dia, hora, local ou *link* e ordem de trabalhos da reunião.
5- Os documentos a apreciar na reunião deverão, sempre que possível, ser remetidos aos conselheiros, com a antecedência mínima de 4 dias úteis.
6- As reuniões começam até um limite máximo de 15 minutos após a hora para que foram convocadas, desde que haja quórum que permita deliberar e têm a duração máxima de 120 minutos.
7- Se, no final do tempo estabelecido, não tiver sido cumprida a ordem de trabalhos, convocar-se-á, para o efeito, nova reunião no prazo máximo de oito dias úteis e mínimo de 24 horas ou prolongar-se-á a reunião, desde que a maioria dos membros presentes esteja conforme e o quórum se mantenha assegurado.
8- Cada reunião poderá ter, como é de norma, um período de antes da ordem do dia, não superior a 30 minutos, e, no final, poderá haver tempo para debate de assuntos não expressamente integrados na ordem de trabalhos, mas que sejam do interesse do Agrupamento.

Rua Dr. Fernando M. F. Batista Viegas, 1 – 1ª Tel: 21 486 40 80
2750 – 503 Cascais E-mail: direccao.cidadela@aecidadela.pt

Artigo 8.º - **Reuniões Extraordinárias**

1- As reuniões extraordinárias realizar-se-ão:
   a) Por convocatória do Presidente do Conselho Geral;
   b) Mediante solicitação apresentada por escrito pelo Diretor, com expressa indicação do assunto a ser tratado;
   c) Por requerimento escrito de pelo menos um terço dos seus membros, também com indicação expressa do assunto a ser tratado.

2- A convocatória da reunião extraordinária deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas da data prevista para a sua realização.
3- Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 9.º - **Justificação de faltas**

1. Os Membros do Conselho Geral justificam por escrito as faltas ao Presidente do Conselho Geral;
2. As faltas do Presidente do Conselho Geral são justificadas pelo Conselho Geral.

Artigo 10.º - **Quórum**

1- O Conselho Geral só pode deliberar, em primeira convocação, quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.
2- Não comparecendo o número de membros exigido, será convocada nova reunião, com intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, podendo, nesse caso, o órgão deliberar desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.

Artigo 11.º - **Votação**

1- As deliberações são tomadas por votação nominal.

Rua Dr. Fernando M. F. Batista Viegas, 1 – 1ª Tel: 21 486 40 80
2750 – 503 Cascais E-mail: direccao.cidadela@aecidadela.pt

2- São tomadas por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições, envolvam a apreciação do comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa ou ainda quando o Conselho Geral assim o delibere.

3- Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto será feita pelo Presidente, tendo presente a discussão que a tiver precedido.

4- As deliberações são tomadas por maioria absoluta. Em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto. Não sendo obtida a maioria absoluta, proceder-se-á a nova votação e, se a situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.

5- No caso de várias propostas, é votada cada uma individualmente, pela ordem em que forem apresentadas.

6- Os membros do Conselho Geral podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

7- Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

8- Sempre que se trate de pareceres a dar a outros órgãos administrativos, as deliberações serão acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 12.º - **Atas das reuniões do Conselho Geral**

1- De cada reunião do Conselho Geral será lavrada a respetiva ata.

2- A ata é lavrada, em princípio, por um dos secretários. Pode, no entanto, o Conselho Geral delegar essa incumbência, se oportuno ou necessário, num dos conselheiros.

3- A ata será submetida à aprovação no final da reunião ou no início da seguinte, sendo assinada, após aprovada, pelo presidente e pelos secretários ou, no caso contemplado no número anterior, pelo presidente e por quem a redigiu.

Artigo 13.º - **Publicação das decisões**

1- As decisões tomadas no Conselho Geral serão publicadas nos dez dias úteis seguintes à respetiva reunião através de súmula a disponibilizar na página eletrónica do Agrupamento e a afixar em espaço público expressamente destinado para o efeito.

Rua Dr. Fernando M. F. Batista Viegas, 1 – 1ª Tel: 21 486 40 80
2750 – 503 Cascais E-mail: direccao.cidadela@aecidadela.pt

Artigo 14.º - **Documentos produzidos no âmbito das funções do Conselho Geral**

1- Os documentos produzidos no âmbito do funcionamento do Conselho Geral, designadamente, regimentos, pareceres, atas, propostas, orientações, têm de ser aprovados pelo Conselho Geral.
2- Os documentos aprovados têm de ser partilhados em formato PDF através de correio eletrónico com os restantes membros do Conselho Geral.
3- Os documentos são arquivados num dossiê que fica na posse do presidente do Conselho Geral, assim como numa pasta partilhada em *Drive* com todos os membros do Conselho em formato *PDF*.
4- Haverá também uma versão em formato editável dos documentos reguladores do funcionamento para o caso de haver propostas de alteração aos mesmos a que terá acesso apenas o presidente e os secretários.
5- Deverá o presidente do Conselho Geral, no termo do seu mandato, passar o dossiê ao presidente que o sucede assim como o acesso à pasta partilhada com os documentos referidos nos números anteriores.

SECÇÃO IV – Competências, delegação de funções e comissões do Conselho Geral

Artigo 15.º - **Competências do presidente do Conselho Geral**

Ao presidente compete:

a) Convocar as reuniões do Conselho Geral;
b) Estabelecer a ordem de trabalhos;
c) Abrir e encerrar as reuniões;
d) Dirigir os trabalhos;
e) Receber e justificar as faltas dos membros do Conselho Geral;
f) Convocar nos termos do disposto na lei e no artigo 4.º do presente Regimento as eleições para os membros do Conselho Geral;
g) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
h) Suspender ou encerrar as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;

Rua Dr. Fernando M. F. Batista Viegas, 1 – 1ª Tel: 21 486 40 80
2750 – 503 Cascais E-mail: direccao.cidadela@aecidadela.pt

i) Comunicar as deliberações e pareceres a outros órgãos da Direção;

j) Acompanhar os trabalhos a realizar pelas comissões do Conselho Geral;

k) Representar o Conselho Geral nos eventos para que for convocado;

l) Intervir no processo de avaliação do desempenho dos docentes, nos termos do artigo 25.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro;

m) Designar, de entre os membros do Conselho Geral, um relator, no âmbito do n.º 3 do artigo 36.º da Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro;

n) Promover o processo eleitoral para um novo Conselho Geral antes do término do mandato.

Artigo 16.º - **Competências dos secretários**

1- De entre os membros do Conselho Geral poderão ser nomeados dois secretários.
2- Na sua falta ou impedimento, o secretário é substituído por um dos membros do Conselho Geral presente na reunião.
3- Aos secretários compete lavrar as atas das reuniões e preparar, de acordo com o presidente, a publicitação das decisões tomadas.

Artigo 17.º - **Delegação de funções**

1- Em caso de impedimento, o presidente pode delegar funções num dos secretários ou, encontrando-se também estes impedidos, em qualquer um dos seus membros, à exceção do representante dos alunos.
2- A delegação de competências efetuada tem de ser registada em ata.

Artigo 18.º - **Comissões do Conselho Geral**

1- Respeitando o princípio da proporcionalidade dos corpos representados, o Conselho Geral poderá constituir no seu seio as comissões que considere necessárias para o eficaz desempenho das suas competências.
2- A constituição de comissões será objeto de deliberação do Conselho Geral sob proposta do Presidente ou de qualquer dos seus membros.
3- O presidente integra obrigatoriamente todas as comissões.

Rua Dr. Fernando M. F. Batista Viegas, 1 – 1ª Tel: 21 486 40 80
2750 – 503 Cascais E-mail: direccao.cidadela@aecidadela.pt

Artigo 19.º - **Funcionamento das comissões**

1- As convocatórias para as reuniões das comissões são da responsabilidade do presidente do Conselho Geral, que assume a coordenação das mesmas.

SECÇÃO V - Disposições finais

Artigo 20.º - **Entrada em vigor e publicação**

1- O presente Regimento foi elaborado nos termos do artigo 55.º do Decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e entra em vigor a partir da data da sua aprovação.
2- Será entregue cópia do original deste documento ao Diretor e publicado na página eletrónica da escola.

Revisto e aprovado em reunião do dia 21 de setembro de 2026

A Presidente do Conselho Geral

(Patrícia Santos)

Rua Dr. Fernando M. F. Batista Viegas, 1 – 1ª Tel: 21 486 40 80
2750 – 503 Cascais E-mail: direccao.cidadela@aecidadela.pt